

# **Aula 3:**

# **Inferências probatórias**

Profa. Rachel Herdy

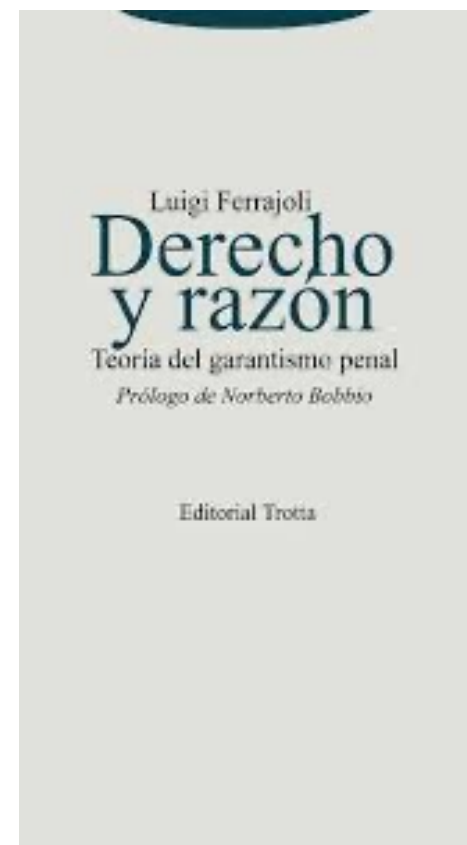
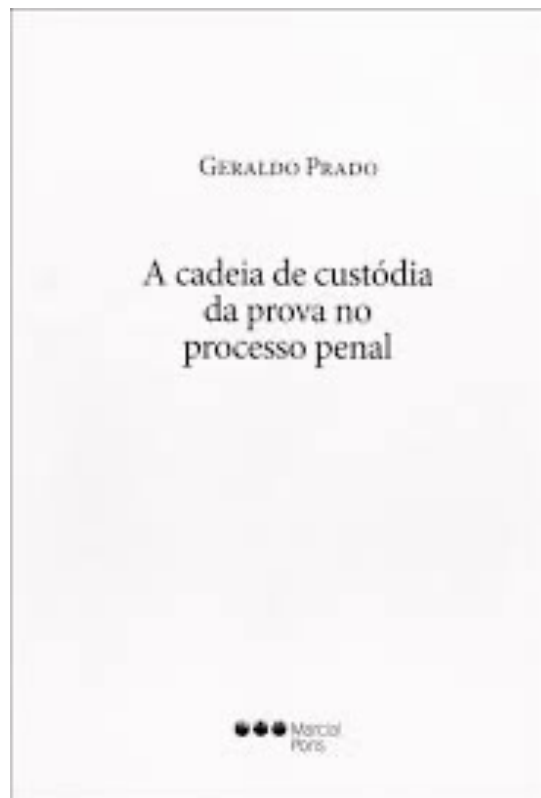
# Aula passada...

- Deve o processo penal perseguir a verdade?
  - Faltou falarmos do texto do Conjur, que traz duas teses principais:
    1. A preocupação com a verdade no processo penal pode ser traduzida na preocupação com os erros judiciais que devemos evitar
    2. As ferramentas do direito probatório foram pensadas justamente para evitar a condenação de inocentes e a absolvição de culpados — ou seja, a administração da justiça com base em fatos reais



## **Mas tem um porém:**

*“A busca pela verdade encontra limites. Afinal, este não é o único objetivo do processo. No processo penal, com mais razão ainda, há que se olhar para outros valores a serem protegidos institucionalmente. A verdade importa, mas não a qualquer custo. Nenhum epistemólogo está disposto a rasgar direitos e garantias em nome da verdade. Logo, uma agenda preocupada com a porosidade à verdade de modo algum endossa abusos cometidos sob a escusa de que é preciso encontrar a verdade real”.*



Processualistas penais que corroboram esta tese

---

# Aula de hoje

Texto: “As inferências probatórias: compromissos epistêmicos, normativos e interpretativos”, escrito em parceria com Janaina Matida

- Objetivos:
  - Mostrar que há especificidades no contexto jurídico
  - Essas especificidades se manifestam nos tipos de inferência probatória

# **Inferência probatória e silogismo**

# 4 questões

- O que é inferência probatória?
- De que forma ele se relaciona com a estrutura silogística da decisão judicial?
- Algumas observações técnicas
- O espantinho do silogismo jurídico

# Inferência probatória

- É o argumento que justifica uma *premissa de fato*
- Formada por um conjunto de premissas que funcionam como razões para dar suporte a uma conclusão
- A conclusão constituirá a hipótese a ser assumida como premissa menor (fática) do silogismo jurídico que justificará a decisão final
  - Logo, é um tipo de sub-argumento



Informações probatórias  
(meios de prova)



**Inferência probatória**

Epistêmicas  
Normativas  
Interpretativas

Premissa 1  
Premissa 2  
Conclusão

**Silogismo jurídico**

Premissa normativa (maior)  
**Premissa factual (menor)**  
Conclusão

**DECISÃO FINAL**



**Inferência normativa**



# Observação técnica

- Há maneiras diferentes e independentes de se aferir a qualidade de um argumento
  - Justificação interna
    - Correção lógica do argumento dedutivo (válido ou inválido)
  - Justificação externa
    - Correção ou veracidade das premissas normativa e fática, respectivamente

# O silogismo jurídico

- A falácia do espantalho
  - Os juristas em geral atacam uma visão distorcida do papel que o silogismo desempenha no raciocínio judicial
  - Dizem...
    - O raciocínio do juiz não é silogístico
    - O silogismo é inútil e responsável por uma visão engessada da decisão judicial
    - Devemos superar o silogismo e o formalismo da decisão judicial



# O silogismo possui um papel estruturante na decisão

- Mas isso não significa que:
  - O raciocínio do juiz possa ser assim representado
    - Dizer isto seria falso:
      - Do ponto de vista descritivo: pois os julgadores não argumentam explicitamente deste modo
      - Do ponto de vista lógico: pois as premissas são constituídas por um conjunto de inferências não-dedutivas
        - » Inferências probatórias, analogia, ponderação
- O SJ é estruturante porque permite o respeito ao princípio da legalidade (v. Taruffo)

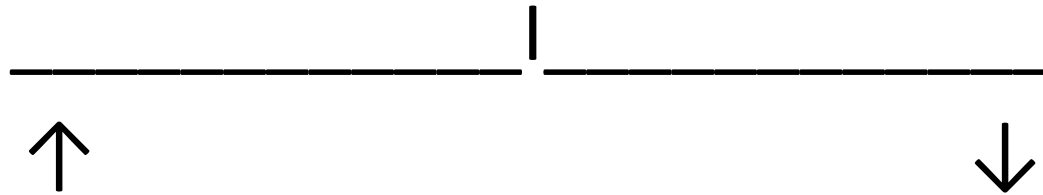
# **Tipologia das inferências probatórias**

# As inferências probatórias possuem 3 elementos centrais

1. Hipótese fática ( $h$ )
2. Informações ou meios de prova ( $p$ )
3. Ligação entre os dois acima ( $g$ )
  - $g$  funciona como uma “garantia” que nos permite percorrer o caminho lógico entre as informações ( $p$ ) e a hipótese fática ( $h$ )
  - $g$  responde a pergunta “Por que devemos aceitar essa proposição que garante a inferência?”

# Tabela 1: As inferências probatórias

Proposição que justifica inferir  $h$  a partir de  $p$   
(GARANTIA)



$p$  – Informação levada ao processo por meio de provas

(INFORMAÇÃO PROBATÓRIA)

$h$  - Alegação fática oferecida como hipótese explicativa

(HIPÓTESE FÁTICA)

# Fundamento da garantia (da proposição que liga $p$ a $h$ )

- Pode ser de três tipos:
  1. Regra da experiência
    - Associação regular entre dois fatos
    - Finalidade: aproximar o direito da realidade
    - *Tipo de inferência probatória: epistêmica*
  2. Regra jurídica
    - Preferência institucionalizada (que manifesta ou não uma associação regular)
      - Mas em ambos os casos ela decorre de uma regra jurídica!
    - Finalidade: aproximar o direito da realidade ou afastá-lo por alguma razão
    - *Tipo de inferência probatória: normativa*
  3. Regra conceitual
    - Conceito mediante o qual nos relacionamos com o mundo
    - Finalidade: conservar ou inaugurar uma realidade conceitual
    - *Tipo de inferência probatória: interpretativa*



# Quadro comparativo das inferências probatórias

Tipo	Garantia	Fundamento	Finalidade	Força
Epistêmica	Proposição que estabelece uma associação entre fatos	Regra da experiência	Aproximação da verdade	Cogência do argumento indutivo que dá suporte à regra da experiência
Normativa	Proposição que prescreve uma associação entre fatos	Regra jurídica	Aproximação da verdade	Caráter autoritativo do direito
	Proposição que prescreve uma preferência institucional		Proteção de um valor	
Interpretativa	Proposição que expressa condições formais e materiais de correção de um conceito	Regra conceitual	Remete à função dos conceitos: ordenar, classificar, compreender, predizer etc.	Depende de aspectos relacionados à sua finalidade e origem

# 1. Inferência probatória epistêmica

- Cenário do mundo ideal
  - As partes alegam os fatos e produzem as provas
  - O juiz valora racionalmente e determina a premissa menor do SJ
    - Não há restrições da atividade cognitiva do juiz
    - O fundamento da inferência probatória é constituído por generalizações científicas, máximas da experiência
    - Descreve a realidade externa “tal qual”
    - Máxima aproximação da verdade!

# Exemplo 1: inferência probatória epistêmica

Regra da experiência  
(FUNDAMENTO EPISTÊMICO)

---

“Em casos de estupro, as vítimas costumam oferecer resistência física ao agressor; logo, é provável que resíduos do material genético do agressor sejam encontrados sob as unhas das vítimas”

(GARANTIA)



*p* - "Havia resíduos de material genético do acusado *A* sob as unhas da vítima *V*"

(INFORMAÇÃO PROBATÓRIA)

*h* - "*A* é o agressor da vítima *V*"

(HIPÓTESE FÁTICA)

# Exemplo 1:

## inferência probatória epistêmica

Regra da experiência  
(FUNDAMENTO EPISTÊMICO)

---

“A memória não funciona como uma máquina fotográfica, podendo ser afetada por múltiplas variáveis debilitadoras, dentre elas a sugestionabilidade da autoridade.”

(GARANTIA)



*p* - “A vítima reconheceu o réu após ter sido exibida a sua foto em álbum de suspeitos e não ter sido realizada a advertência da autoridade policial de que o criminoso poderia não estar naquele álbum”

(INFORMAÇÃO PROBATÓRIA)

*h* – “Não se pode dizer que o réu é o agressor da vítima”

(HIPÓTESE FÁTICA)

# 2. Inferência probatória normativa

- Cenário sub-ótimo
  - Casos de *insuficiência probatória* ou de meio de prova que viola direitos e garantias individuais
    - A atividade cognitiva do juiz não é livre (restrição à liberdade de valoração da prova)
    - O fundamento da inferência probatória é constituído por uma regra jurídica que...
      - Pode espelhar a realidade empírica
        - » Ex: proibição de provas obtidas por meio de tortura
      - Pode afastar-se da realidade empírica
        - » Ex: presunção de inocência
          - É preferível inocentar criminosos do que culpar erroneamente as pessoas



# Importante

- Regras excludentes de provas (que fundamental inferências probatórias normativas) não necessariamente impedem a busca da verdade
  - Exclusão de provas obtidas por meio de tortura
  - Exclusão de provas por baixa fiabilidade epistêmica

### 3. Inferência probatória interpretativa

- Ocorre quando é necessário delimitar um conceito previsto no direito
  - Operação prévia à qualificação (subsunção)
  - A aceitação de uma hipótese fática dependerá do significado de um conceito
    - A atividade cognitiva do juiz é relativamente livre
    - O fundamento da inferência probatória é constituído por um critério de correção do conceito
    - O critério pode aproximar-se ou distanciar-se daquele utilizados na linguagem ordinária
      - O direito deve ser um campo linguístico autônomo?





# Exemplo: Caso de 2013

- Julgado no Superior Tribunal de Justiça (STJ)
- Pedido de indenização por morte da vítima em acidente de trânsito com base no dispositivo previsto no *Seguro DPVAT* (Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre)
- Uma mulher grávida pedia a indenização pelo aborto que sofreu
  - Quem “morreu” foi o feto
    - O feto pode ser vítima?
    - O feto tem personalidade jurídica?
    - O feto pode ter herdeiros?

# Conclusão

- Por que devemos aceitar a proposição que garante a inferência probatória?
  - Porque a experiência nos ensina (epistêmica)
  - Porque o direito manda (normativa)
    - independentemente de seu valor epistêmico
  - Porque é assim que devemos dar sentido ao mundo (interpretativa)

# Conclusão

Regra da exper.	Regra jurídica	Regra conceitual
FUNDAMENTO EPISTÊMICO	FUNDAMENTO NORMATIVO	FUNDAMENTO INTERPRETATIVO

|

---

Proposição que justifica inferir  $h$  a partir de  $p$   
(GARANTIA)